



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº. 161/2018

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **63764680/2015** de interesse de **GERCINO FERNANDES EVANGELISTA E OUTRO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento e a planta da Chácara 103, situada à Rua Poços de Caldas, Jardim Novo Mundo, nesta Capital, objeto da matrícula nº. 14.901, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir as Chácaras 103 e 103A, com as seguintes características e confrontações:

CHÁCARA 103	ÁREA	1.239,00m²
Frente para Rua Poços de Caldas.....		20,00m
Fundo confrontando com Córrego Palmito.....		12,69m+6,93m
Lado direito confrontando com Chácara 102.....		62,80m
Lado esquerdo confrontando com Chácara 103A.....		67,28m

CHÁCARA 103-A	ÁREA	1.237,00m²
Frente para Rua Poços de Caldas.....		20,00m
Fundo confrontando com Córrego Palmito.....		2,98m+2,84m+5,11m+5,92m+4,10m+5,33m
Lado direito confrontando com Chácara 103.....		67,28m
Lado esquerdo confrontando com Chácara 104.....		53,40m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 02 dias do mês de outubro de 2018.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação